



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador
Ilker Moraes Ferreira

1

ANTEPROJETO DE LEI Nº DE 2015.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Saúde da Criança no Município de Marabá.

O PREFEITO MUNICIAPAL DE MARABÁ, Estado do Pará:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Saúde da Criança, que tem o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde da criança de modo integral e contínuo, mediante:

I – ações e campanhas educativas e informativas;

II – medidas eficazes no que se refere à detecção precoce e prevenção de doenças;

III – assistência integral às crianças, no sentido de garantir o acesso por meio do Sistema Único de Saúde – SUS a consultas com profissionais da área de saúde, exames, tratamentos, medicamentos e demais medidas necessárias;

IV – atenção especializada e multidisciplinar, mediante interconsultas e capacitação específica de profissionais voltada para a prevenção, orientação, correção e tratamento de problemas do sistema estomatognático;

V – acompanhamento e tratamento de doenças derivadas da síndrome da respiração bucal, tais como transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, as alterações orofaciais, a prevalência de más oclusões, má postura corporal, a obesidade e a síndrome da apneia/hipopnéia obstrutiva do sono;

VI – estimulação da razoável duração do aleitamento materno a fim de prevenir o desenvolvimento de hábitos orais deletérios;

VII – parceria com outros municípios e órgãos públicos e privados para consecução dos objetivos do programa.

Art. 2º O Programa Municipal de Saúde da Criança será desenvolvido de forma multidisciplinar, de acordo com as seguintes bases:

I – avaliação do estado geral da criança:

a) Avaliação clínica;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador
Ilker Moraes Ferreira

2

- b) Avaliação psicossocial;
- c) Avaliação nutricional;
- d) Avaliação odontológica;
- e) Avaliação do crescimento e do desenvolvimento;

II – educação e promoção da saúde da criança;

- a) Promoção de alimentação saudável;
- b) Promoção de atividades físicas;
- c) Realização de pesquisas e estudos relacionados à saúde da criança;
- d) Realização de campanhas escolares permanentes;
- e) Divulgação de informações aos pais e responsáveis;
- f) Treinamento e capacitação dos profissionais das diversas áreas de saúde que participam do programa;

III – monitoramento e avaliação da saúde da criança;

- a) Realização de exames preventivos periodicamente;
- b) Adoção de sistema frequente de monitoramento médico e odontológico.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A grande maioria das famílias não tem condições de ter um plano de saúde provado para suas crianças. Já existem projetos para saúde do homem, da mulher, mas se esqueceram daquelas que são o futuro de nosso país que são as crianças.

Temos presenciado em todos os municípios do país a falta de médicos pediatras, principalmente no sistema único de Saúde e em Marabá isto não é diferente, com a implantação deste programa grande parte dos problemas que atingem as crianças podem ter resolutividade através de outras ações que podem ser feitas por outros profissionais da área de saúde, como odontólogos, nutricionistas, psicólogos, assistentes sociais, educadores físico entre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador
Ilker Moraes Ferreira

3

Câmara Municipal de Marabá, 03 de dezembro de 2015.


Ilker Moraes Ferreira
Vereador CMM - PHS